

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90005/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

14/05/2025 12:26



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N°1
Prezados,
Solicitamos ESCLARECIMENTOS a respeito do pregão eletrônico nº 90005/2025 sendo:

1. Exequibilidade comprometida:
Os valores estimados para muitos municípios são extremamente baixos. Por exemplo, Araci (R\$ 93,60) e Cícero Dantas (R\$ 67,60) para 24 meses de serviço, incluindo insumos, transporte e mão de obra. Isso levanta dúvidas sobre a viabilidade da execução contratual. Quais critérios foram utilizados para definição dos valores estimados por município?
2. Ausência de especificação técnica:
Não foram encontrados, nos documentos analisados, detalhes técnicos sobre a metragem das áreas tratadas, número de aplicações, produtos exigidos ou frequência do serviço. Tal omissão pode ferir o princípio da objetividade do julgamento (Lei 14.133/2021, art. 5º). Qual apresentação detalhada do Termo de Referência: áreas atendidas, frequência de serviço, insumos exigidos, pois estão ausentes no TR?
3. Possível direcionamento:
O edital, apresenta valores irrisórios para localidades específicas, favorece fornecedores locais e prejudica a concorrência ampla e justa. O edital está ferindo o princípio da isonomia e a legalidade?

Fundamentos Legais e Jurisprudência

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)
- Art. 5º: Princípio da objetividade
- Art. 14: Exequibilidade da proposta
- Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário
- Acórdão TCU nº 754/2015 - Sanções e responsabilidade do gestor público.



MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO::
RESPOSTA À QUESTÃO N°1:
Senhor licitante, em resposta esclareço que para a formação de preços dos itens, a unidade responsável levou em conta o valor unitário linear de R\$: 0,26 por metro quadrado por cada etapa, sem levar em consideração a localização e a distância de cada município. Nesse sentido, vide excertos da manifestação da unidade responsável pela cotação: "Elaboramos a estimativa por meio de consulta à ferramenta Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal. "Para apuração do valor estimado por item foi considerada a área total de cada logradouro vezes 4, dado que está prevista a execução em quatro etapas".

Portanto, senhor licitante, não há que se falar sobre a possibilidade de comprometimento da exequibilidade para execução dos serviços.

Por oportuno, informamos que a planilha de custos, que fora elaborada pela unidade responsável pela cotação dos preços, fora no Portal da Transparência deste Tribunal, bem como enviamos, via anexo, para a sua empresa.

RESPOSTA DO PREGOEIRO -QUESTÃO N°2 :
No ANEXO I do Termo de Referência, paginas nr 37 à 48 do edital, constam dados precisos sobre a área total e área construída dos locais onde serão prestados os serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização; quanto ao número de aplicações, aludida informação consta no campo 5. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO, item 5.2., Anexo I do Termo de Referência, aqui in verbis: 5.2.Os serviços deverão ser realizados em 4 (quatro) etapas. Vide ainda os itens nº 5.2.1 a 5.10 do aludido Anexo; no que concerne aos produtos exigidos, vide vide o item 5.10 do supramencionado Anexo I.

RESPOSTA DO PREGOEIRO - CONTINUAÇÃO QUESTÃO N°2



Conforme já respondido por este pregoeiro na resposta em relação à pergunta nº 1 – replico aqui a resposta para a pergunta de nº 3: esclareço que para a formação de preços dos itens, a unidade responsável levou em conta o valor unitário linear de R\$: 0,26 por metro quadrado por cada etapa, sem levar em consideração a localização e a distância de cada município. Nesse sentido, vide excertos da manifestação da unidade responsável pela cotação: “Elaboramos a estimativa por meio de consulta à ferramenta Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal. “Para apuração do valor estimado por item foi considerada a área total de cada logradouro vezes 4, dado que está prevista a execução em quatro etapas”.

Portanto, senhor licitante não há que se questionar, no presente edital, a ausência do respeito aos princípios da isonomia e da legalidade ou de quaisquer outros princípios que norteiam o processo licitatório no âmbito da Administração Pública; quanto à possibilidade suscitada por sua empresa referente a um possível favorecimento a fornecedores locais, tal possibilidade não deve prosperar, uma vez que os 104 municípios foram distribuídos em sete lotes, e não será possível o cadastramento de propostas pelos licitantes para determinado item específico, sendo permitido somente o cadastramento das propostas para por lote, englobando todos os itens que compõem cada um dos setes lotes ofertados.

Atenciosamente,

Lúcio Roberto de Oliveira
PREGOEIRO

Incluir esclarecimento



 Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO